ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DA VEREADORA KELEN ADRIANA – PTB

Lido na Sessão
Em: 14/05/19
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 021 / 2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA EQUOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autora: Kelen Adriana - PTB**

O plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, **aprovou,** e eu, Darci José Lermen, Prefeito Municipal **sanciono a** seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a prática de equoterapia para fins de reabilitação funcional de pessoas com deficiências físicas ou intelectuais.

§ 1º Equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde e educação, voltado para o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência física ou intelectuais.

§ 2º Entende-se como praticante de equoterapia a pessoa com deficiência que realiza atividades com animais equestres.

Art. 2º A prática de equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica ou fisioterápica.

Art. 3º A prática de equoterapia será orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme dispuser o regulamento:

Parágrafo único – Equipe multiprofissional, constituída, no mínimo, médico veterinário, psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, podendo, de acordo com o objetivo do programa de equoterapia, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e professor de educação física;

Art. 4º. Devem ser adotadas instalações apropriadas e animais equestres devidamente

Diretoria Legislativa
002
Assinatura

Art. 5º Os centros de equoterapia somente poderão operar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamentação municipal.

Art. 6º Atendida a legislação de proteção animal vigente, o cavalo utilizado em equoterapia deve:

I – Mostrar perfeita condição de saúde;
II – passar por avaliações veterinárias periódicas;
III – ser mantido em instalações adequadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação oficial.

**JUSTIFICATIVA**

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência física ou mental.

A Pesquisa mostra também que 1,3% da população tem algum tipo de deficiência física e quase a metade desse total (46,8%) tem grau intenso ou muito intenso de limitações. Somente 18,4% desse grupo frequentam serviço de reabilitação.

Ainda segundo o IBGE, 0,8% da população brasileira tem algum tipo de deficiência intelectual, e a maioria (0,5%) já nasceu com as limitações. Do total de pessoas com deficiência intelectual, mais da metade (54,8%) tem grau intenso ou muito intenso de limitação e cerca de 30% frequentam algum serviço de reabilitação em saúde.

O projeto de Lei que segue, trata da prática da equoterapia no Município de Parauapebas.

Em Parauapebas existe um grande número de pessoas com deficiência física e intelectual, e grande parte delas são crianças, e poucos são os tratamentos que essas pessoas recebem para desenvolver melhor sua condição física ou mental.

É sabido e notório que a prática da Equoterapia irá fazer um bem enorme ao deficiente e o nosso Município tem condições de arcar com esse tipo de tratamento

Os principais benefícios da equoterapia, que consiste no tratamento de deficientes com cavalos, são:

Melhora o equilíbrio e a postura;

- Desenvolvimento da coordenação motora;
- Estimulação da sensibilidade tátil, visual e auditiva;
- Aumento a força muscular;
- Facilita a integração social;
- Estimulação do funcionamento dos órgãos internos;
- Aumento da autoestima e da autoconfiança;

Diretoria Legislativa
Fl. 003
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

- Aumento da autoestima e da autoconfiança;
- Estimulação do afeto, devido ao contato com um animal;
- Promove a sensação de bem estar.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos Senhores Parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância para este grande público de portadores de necessidades especiais e intelectuais de Parauapebas

Parauapebas, 08 de Maio de 2019.

PODER LEGISLATIVO
CÂMERA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
KELEN ADRIANA COELHO MESQUITA
VEREADORA
LEGISLATURA 2017/2020

Kelen Adriana Costa Coelho Mesquita
Vereadora - PTB

Diretoria Legislativa
Fl. 004
2 anuze
Assinatura